



TMD = percentual correspondente à remuneração das disponibilidades, na forma unitária (exemplo: 0,0291% = 0,000291).

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR:

(5) $RT = \sum_1^j VTA_m + \sum_1^j RD_m$ ou $0,20x \sum_1^j TTN$, prevalecendo o que for menor;

(6) $RM = RT - RM_a$;

onde:

RT = remuneração total do banco administrador no exercício financeiro, devida até o mês de referência;

RM = remuneração do banco administrador para efeito de apropriação no mês de referência e pagamento a partir do primeiro dia útil do mês seguinte;

RM_a = montante das remunerações apropriadas até o mês anterior;

$\sum_1^j VTA_m$ = soma dos valores relativos à taxa de administração calculada para cada mês de referência, calculada de acordo com a equação (1) deste Anexo;

$\sum_1^j RD_m$ = soma dos valores relativos à remuneração das disponibilidades, calculado para cada mês de referência;

$\sum_1^j TTN$ = soma das transferências do Tesouro Nacional recebidas no exercício financeiro, computados os valores previstos e não recebidos até o mês de referência, à exceção do mês de dezembro, quando a soma será das transferências do Tesouro Nacional efetivamente recebidas no exercício financeiro;

1= janeiro como mês de referência;

j= mês de referência que pode variar do próprio mês de 1 (janeiro) a 12 (dezembro).

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 598, de 24 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO FERNANDO DIAS FERES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Belarus.

Nº 599, de 24 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, aprovado pela Decisão CMC nº 37/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.

Nº 600, de 24 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.123, DE 5 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e,

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e a Instrução Normativa INCRA nº 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID relativo à regularização das terras da comunidade remanescente de quilombo MAROBÁ DOS TEIXEIRA, elaborado pelo Grupo Técnico constituído pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-06/MG/GAB/Nº 153, de 24 de outubro de 2011;

Considerando os termos da Ata de 13 de dezembro de 2013, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do INCRA/SR-06, no Estado de Minas Gerais, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.000671/2009-94, resolve:

Art. 1º. Reconhecer e declarar como terras da comunidade remanescente de quilombo MAROBÁ DOS TEIXEIRA a área de 3.075,1061ha (três mil e setenta e cinco hectares, dez ares e sessenta e um centiares), composta por 2 glebas não contíguas, denominadas Marobá e Feijoa, com áreas de 1.771,3089ha (hum mil setecentos e setenta e um hectares, trinta ares e oitenta e nove

centiares) e 1.303,7972ha (hum mil trezentos e três hectares, setenta e nove ares e setenta e dois centiares), respectivamente, que abrangem terras localizadas no município de Almenara, no estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º. Os limites e confrontações de cada uma das 2 glebas integrantes do território quilombola MAROBÁ DOS TEIXEIRA são os seguintes: 1) Gleba MAROBÁ: ao NORTE com Espólio de Afrodísio de Deus Gomes (Jovita Maria Gomes e Outros), Espólio de Dioclesiano Rodrigues dos Santos (Genésia Maria Santos e Outros), José Fazendeiro Filho, Espólio de Delavigne Ferreira Santos (Julião Feller Stoianoff de Oliveira Souza e Outros), Rodovia LMG-630, Espólio de Delavigne Ferreira Santos (Julião Feller Stoianoff de Oliveira Souza e Outros) e Rio Rubim do Norte; a LESTE com Carlos Monteiro dos Santos, Rio Rubim do Norte, Espólio de Abílio Antunes Luz (Fazenda Singapura), Valdecio Pereira Souza, Rodovia LMG-630, Espólio de Manfredo Pereira Souza, Rodovia LMG-634; ao SUL com Espólio de Manfredo Pereira Souza, Espólio de Abílio Antunes Luz (Fazenda Tabatinga), Manoel Francisco Alves Silva, Davi Ribeiro da Silva, Rodovia LMG-634, Davi Ribeiro da Silva, Sergino Antunes Luz e Maria Ivete Brito Gomes; a OESTE com Denervaldo Pereira Souza, Enedino Farias Luz, "Marobazinho", "Deus Me Livre", Antônio Moreira Lopes e Outros, Luzeli Barbosa de Oliveira, Córrego Marobá, "Marobazinho", "Deus Me Livre", Antônio Moreira Lopes e Outros; 2) Gleba FEIJOAL: ao NORTE com Marco Antônio Torres Cordeiro, Rodovia BR-367, Marco Antônio Torres Cordeiro e Rio Jequitinhonha; a LESTE com Espólio de Delavigne Ferreira Santos, Rodovia BR-367, Espólio de Delavigne Ferreira Santos e Olinto Augusto da Cunha Peixoto; ao SUL com Espólio de Delavigne Ferreira Santos, Olinto Augusto da Cunha Peixoto, Nairton Nunes Figueiredo e João Barbosa; a OESTE com Márcio Nunes Figueiredo, Fazenda Córrego da Pedra, Joelita Mares (Dona Morena) e Francisco de Bessa Couto Sobrinho.

Parágrafo 2º. As plantas e memoriais descritivos encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54170.000671/2009-94 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Mapa da Certificação ICP-Brasil, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Mapa da Certificação ICP-Brasil, que se constitui em conjunto formal de dados, gerido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, para centralização das informações de localização georreferenciadas das Instalações Técnicas - IT e Instalações Técnicas Secundárias - ITS de Autoridades de Registro - AR, no âmbito da ICP-Brasil.

Parágrafo único. O Mapa da Certificação ICP-Brasil se destina ao apoio das atividades de auditoria e fiscalização do ITI, não implicando em qualquer responsabilização pelos vínculos estabelecidos.

Art. 2º O conjunto formal de dados para o carregamento inicial do Mapa será informado pelas Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas no âmbito da ICP-Brasil.

§ 1º Os campos que compõem o conjunto formal de dados e as orientações de preenchimento encontram-se definidos no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º O carregamento inicial de dados será de responsabilidade das ACs/PSS, que deverão encaminhar até 5 de novembro de 2018, arquivo no padrão csv, seguindo o formato definido no Anexo, cujas regras estão refletidas no arquivo exemplo (20181012_AC_Exemplo_MAPA.csv).

§ 3º A forma de envio do arquivo para o carregamento de dados inicial deverá obedecer o modo de transferência definido no ADE-ICP-05.C.

§ 4º O ITI disponibilizará, até 30 de novembro de 2018, no endereço www.iti.gov.br/mapa a projeção em um mapa interativo das localizações informadas no carregamento inicial de dados. SEI/ITI - 0237689 - Instrução Normativa Page 1 of 2 https://sei.iti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=23/10/2018

§ 5º As Autoridades Certificadoras são responsáveis pelos dados informados e pela verificação da correta incidência das Instalações Técnicas e Instalações Técnicas Secundárias das Autoridades de Registro vinculadas a suas cadeias no Mapa.

§ 6º As solicitações de Credenciamento protocoladas a partir de 5 de novembro de 2018 deverão, obrigatoriamente, informar as coordenadas geográficas da Instalação Técnica ou Instalação Técnica Secundária para qual está sendo feita a solicitação.

Art. 3º Após o carregamento inicial, a manutenção dos dados que compõem o Mapa será realizada pelo ITI, em procedimento subsequente aos deferimentos de credenciamento ou manutenção de credenciamento das Instalações Técnicas e Instalações Técnicas Secundárias de AR.

Parágrafo único. Os novos endereços de IT e ITS de AR serão atualizados até o quinto dia útil seguinte ao deferimento do seu credenciamento ou manutenção de credenciamento.

Art. 4º A partir de 1º de dezembro de 2018 as ACs somente deverão manter acesso em seus sistemas de emissão de certificados digitais (Sistema de AR) para Instalações Técnicas e Instalações Técnicas Secundárias de AR que estejam relacionadas no Mapa disponibilizado no sítio do ITI ou que estejam no interstício previsto no parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa, devendo revogar os acessos daquelas Instalações que deixarem de figurar no Mapa.

§ 1º No período de 19 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018 o mapa estará disponível para verificação por parte das Autoridades Certificadoras, para validação.

§ 2º As inconsistências que forem observadas deverão ser imediatamente comunicadas ao ITI por meio do e-mail contato@iti.gov.br.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS